



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 035/2023

EMENTA: Altera a redação do art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 029, de 02 de junho de 2023 (D.O.M. 02.06.2023) – alterado pelo Decreto Municipal nº 032, de 22 de junho de 2023 (D.O.M 22.06.2023) – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, cuja ementa “*Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado, denominado “ROTATIVO DIGITAL GARANHUNS” nas vias e logradouros públicos predeterminados do município de Garanhuns/PE, suas regras de utilização e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o teor do art. 34, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, que faculta ao Poder Executivo Municipal a expedição de Decretos ou Portarias para a fiel execução da referida Lei;

CONSIDERANDO, por oportuno, o conteúdo normativo do Princípio da Autotutela, previsto expressamente no bojo do art. 6º, inc. VI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definir e especificar os valores, procedimentos e regramentos atrelados à Zona Azul e à Zona Marrom, a fim de implantar, manter e operar o sistema de estacionamento “ROTATIVO DIGITAL”, no âmbito do Município de Garanhuns de forma eficaz, eficiente e efetiva.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 029, de 02 de junho de 2023 (D.O.M. 02.06.2023) – alterado pelo Decreto Municipal nº 032, de 22 de junho de 2023 (D.O.M 22.06.2023) – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

[...]

§ 2º A taxa de regularização do “Aviso de Irregularidade”, prevista no art. 28, da Lei Ordinária Municipal nº 5.036, de 21 de março de 2023, será de 10 (dez) vezes o valor da hora do estacionamento rotativo do tipo da zona correspondente à vaga utilizada, devendo ser recolhida pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da sua emissão, sob pena de, assim não o fazendo, ser realizada a lavratura do auto de infração de trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 032, de 22 de junho de 2023 (D.O.M 22.06.2023).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a data de 21.06.2023.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito